



CÂMARA MUNICIPAL DE

BALSAS

Gabinete do Vereador Hélio Sousa Neto (Hélio Tivi)

PROJETO DE LEI Nº 018/2026 – CMB

INSTITUI O PROGRAMA “PASSEIO LIMPO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE SACOS DE LIXO BIODEGRADÁVEIS DURANTE A ATIVIDADE TURÍSTICA E DE LAZER DENOMINADA “DESCIDA DE BOIA” NO RIO BALSAS, COM PARTIDA NO PORTO DO CANAÃ, ESTABELECE A RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES NA DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS E INSTITUI SISTEMA DE COLETA SELETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Passeio Limpo” no Município de Balsas, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, a preservação do ecossistema local e a destinação adequada de resíduos sólidos durante a realização da atividade turística e de lazer conhecida como “Descida de Boia” no Rio Balsas, com ponto de partida no Porto do Canaã, mediante a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público Municipal e os participantes da atividade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, fica obrigado a disponibilizar e distribuir gratuitamente sacos de lixo biodegradáveis aos participantes da “Descida de Boia” no Rio Balsas, especialmente no Porto do Canaã.

§ 1º A distribuição dos sacos de lixo biodegradáveis deverá ocorrer prioritariamente no Porto do Canaã, ponto oficial de partida da atividade, e em outros pontos de maior concentração de participantes, conforme necessário.

§ 2º Os sacos de lixo deverão ser confeccionados em material biodegradável ou compostável, em conformidade com as normas técnicas vigentes, visando minimizar o impacto ambiental em caso de descarte acidental ou perda durante o trajeto.

Art. 3º É responsabilidade de todo banhista, usuário ou participante da “Descida de Boia” a destinação correta dos resíduos sólidos por ele gerados durante a atividade, utilizando os sacos de lixo biodegradáveis fornecidos pelo Município e depositando-os nos pontos de coleta oficialmente designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

Gabinete do Vereador Hélio Sousa Neto (Hélio Tivi)

§ 1º A responsabilidade do participante inclui manter o lixo acondicionado adequadamente durante toda a descida, evitando seu descarte nas águas ou margens do rio.

Art. 4º O Programa “Passeio Limpo” abrangerá, além da distribuição dos sacos de lixo, as seguintes ações:

- I- Instalação de pontos de coleta seletiva no Porto do Canaã e nos demais pontos de chegada e desembarque da “Descida de Boia”, com contentores diferenciados por cores, conforme as normas técnicas de coleta seletiva, para o recolhimento adequado dos seguintes tipos de resíduos:
 - a) Azul - para papel e papelão;
 - b) Amarelo - para metais (alumínio, ferro);
 - c) Verde - para vidro;
 - d) Vermelho - para plásticos;
 - e) Marrom - para resíduos orgânicos;
 - f) Cinza - para resíduos não recicláveis.
- II- Realização de campanhas educativas e de conscientização ambiental voltadas aos munícipes e turistas sobre a importância da preservação do Rio Balsas, o descarte correto de resíduos e o sistema de coleta seletiva adotado;
- III- Fiscalização periódica para coibir o descarte irregular de lixo nas margens e no leito do rio, com ênfase no trecho compreendido entre o Porto do Canaã e os pontos de desembarque;
- IV- Orientação aos participantes sobre a correta utilização dos pontos de coleta seletiva, mediante sinalização clara e campanhas informativas.

Parágrafo único: Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar as formas de fiscalização, conforme sua estrutura.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada, organizações não governamentais (ONGs), associações de moradores e entidades de proteção ambiental para a consecução dos objetivos desta Lei, incluindo o patrocínio para a aquisição dos sacos de lixo biodegradáveis e manutenção dos pontos de coleta seletiva.

Art. 6º Os resíduos coletados nos pontos de coleta seletiva serão destinados conforme a legislação municipal de gestão de resíduos sólidos, priorizando a reciclagem, a compostagem e outras formas de aproveitamento sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

Gabinete do Vereador Hélio Sousa Neto (Hélio Tivi)

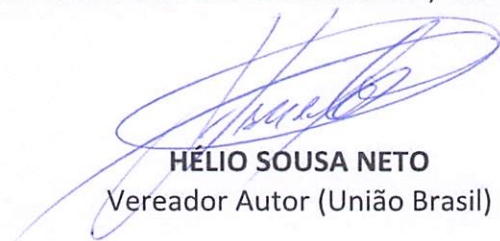
Art. 7º O participante que descumprir o disposto neste artigo, as sanções serão previstas e aplicadas conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo ou as previstas na legislação municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as sanções administrativas, os procedimentos de fiscalização e as demais normas complementares.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 06 DE MAIO DE 2026.



HÉLIO SOUSA NETO
Vereador Autor (União Brasil)



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

Gabinete do Vereador Hélio Sousa Neto (Hélio Tivi)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026

O presente Projeto de Lei, denominado “Passeio Limpo”, tem como finalidade precípua a proteção e a preservação do Rio Balsas, um dos mais importantes patrimônios naturais e turísticos do nosso Município. Destarte, o projeto de lei não apresenta aumento de despesa porque utilizará a própria estrutura administrativa do município. A atividade conhecida como “Descida de Boia”, com ponto de partida no tradicional Porto do Canaã, atrai anualmente milhares de munícipes e turistas, consolidando-se como uma tradição cultural, uma importante fonte de lazer e um significativo fomento à economia local.

O Porto do Canaã é um símbolo da identidade cultural de Balsas/MA, sendo historicamente o ponto de encontro da comunidade e de visitantes que desejam vivenciar a experiência única da descida do Rio Balsas. No entanto, o aumento expressivo do número de participantes nesta atividade tem gerado uma preocupação crescente em relação ao descarte inadequado de resíduos sólidos (lixo) nas águas e margens do rio, particularmente no trecho que se inicia no Porto do Canaã, tendo em vista que garrafas plásticas, latas, embalagens de alimentos e outros detritos são frequentemente abandonados durante o trajeto, causando poluição hídrica, degradação do ecossistema ribeirinho e riscos à fauna e flora locais. A situação é especialmente crítica no Porto do Canaã, que funciona como ponto de concentração inicial de participantes e, portanto, local onde a ação preventiva é mais eficaz.

A obrigatoriedade de o Poder Executivo disponibilizar sacos de lixo biodegradáveis aos participantes é uma medida preventiva e educativa de extrema relevância. Ao fornecer o meio adequado para o acondicionamento do lixo gerado durante o passeio, o Município incentiva a responsabilidade ambiental de cada cidadão. A escolha por materiais biodegradáveis é fundamental, pois, em caso de perda acidental do saco de lixo nas águas, o impacto ambiental será significativamente menor em comparação aos plásticos convencionais, que levam centenas de anos para se decompor.

Responsabilidade Compartilhada

Este projeto inova ao estabelecer a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e os participantes. Não basta apenas fornecer os sacos biodegradáveis; é necessário que cada banhista e usuário da “Descida de Boia” compreenda seu papel fundamental na preservação do rio. O projeto estabelece claramente que é responsabilidade de todo participante a destinação correta dos resíduos gerados durante a atividade, criando uma cultura de corresponsabilidade ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

Gabinete do Vereador Hélio Sousa Neto (Hélio Tivi)

Sistema de Coleta Seletiva

Uma inovação importante deste projeto é a implementação de um sistema de coleta seletiva com contentores diferenciados por cores, seguindo as normas técnicas nacionais de reciclagem. Este sistema não apenas melhora a gestão dos resíduos, como também funciona como ferramenta educativa permanente. Os participantes, ao verem as cores padronizadas (azul para papel, amarelo para metais, verde para vidro, vermelho para plásticos, marrom para orgânicos e cinza para não recicláveis), aprendem e reforçam o hábito da separação correta de lixo.

A implementação da coleta seletiva permite que os resíduos sejam adequadamente processados, aumentando as taxas de reciclagem, reduzindo a quantidade de lixo em aterros sanitários e gerando possíveis receitas para o Município através da venda de materiais recicláveis.

Educação Ambiental Contínua

O projeto prevê campanhas educativas permanentes que informem os participantes sobre a importância da preservação do Rio Balsas e o correto funcionamento do sistema de coleta seletiva.

Sinalização clara nos pontos de coleta e orientação aos usuários garantem que a implementação do programa seja efetiva e compreendida por todos.

Sustentabilidade Financeira

A jurisprudência brasileira, inclusive com decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), já consolidou o entendimento de que os municípios possuem competência legislativa para legislar sobre assuntos de interesse local e proteção ao meio ambiente, incluindo a exigência de substituição de materiais plásticos por biodegradáveis. A possibilidade de parcerias com a iniciativa privada também viabiliza a execução do programa sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Conformidade com Legislação Ambiental

Os resíduos coletados serão destinados conforme a legislação municipal de gestão de resíduos sólidos, priorizando a reciclagem, a compostagem e outras formas de aproveitamento sustentável, alinhando-se às melhores práticas de economia circular e desenvolvimento sustentável.



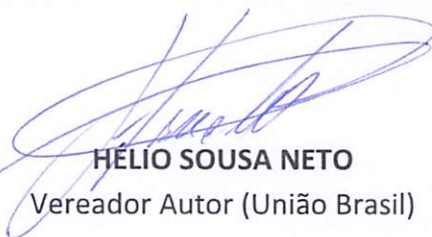
CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

Gabinete do Vereador Hélio Sousa Neto (Hélio Tivi)

Em suma, a preservação do Rio Balsas é um dever de todos e uma garantia para as presentes e futuras gerações. A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo significativo para aliar o desenvolvimento turístico e o lazer à sustentabilidade ambiental, reforçando a importância histórica e cultural do Porto do Canaã como espaço de convivência responsável com a natureza e estabelecendo um modelo de gestão de resíduos que pode servir de exemplo para outras atividades turísticas no Município.

Por todo o exposto e considerando a relevância social, ambiental e educativa da matéria, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares. Portanto, estando certa de que o elevado espírito público dos senhores e senhoras parlamentares assegurará a aprovação deste importante projeto de lei, subscrevo-me com protestos de estima e distinta consideração.

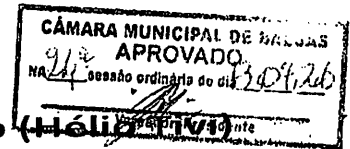
PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 06 DE MAIO DE 2026.



HÉLIO SOUSA NETO
Vereador Autor (União Brasil)



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



Gabinete do Vereador Hélio Sousa Neto

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026 – CMB

**MODIFICA A EMENTA E DISPOSITIVOS DO
PROJETO DE LEI Nº 048/2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Hélio de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 018/2026 para a apreciação do Soberano Plenário:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 048/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**INSTITUI O PROGRAMA "PASSEIO LIMPO" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,
ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À
DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS, À UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS
BIODEGRADÁVEIS, À COLETA SELETIVA E À
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DURANTE A ATIVIDADE
TURÍSTICA E DE LAZER DENOMINADA
"DESCIDA DE BOIA" NO RIO BALSAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º o Art. 1º do Projeto de Lei nº 018/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balsas, o Programa Passeio Limpo, destinado à promoção da educação ambiental, da preservação do Rio Balsas e do incentivo à adequada gestão dos resíduos sólidos durante a realização da atividade denominada "Descida de Boia", observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O Art. 2º do Projeto de Lei nº 018/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas à promoção da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos durante a realização da atividade denominada "Descida de Boia", dentre as quais:

I – disponibilização de sacos de lixo biodegradáveis ou compostáveis aos



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

Gabinete do Vereador Hélio Sousa Neto (Hélio Tivi)

II – instalação de pontos de coleta de resíduos;

III – campanhas educativas;

IV – celebração de parcerias com instituições públicas e privadas.

§ 1º As ações previstas neste artigo serão implementadas conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Administração Pública.

§ 2º A execução das ações observará as normas ambientais vigentes.

Art. 4º O Art. 4º do Projeto de Lei nº 018/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa Passeio Limpo:

I – Incentivar a coleta seletiva dos resíduos sólidos produzidos durante a atividade;

II – Promover ações permanentes de educação ambiental;

III – Estimular a preservação das margens e das águas do Rio Balsas;

IV – Fomentar a participação da sociedade civil na proteção ambiental;

V – Incentivar a adoção de sistemas de coleta seletiva nos locais de maior concentração de participantes.

Parágrafo único: Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar as formas de fiscalização, conforme sua estrutura.

Art. 5º O Art. 7º do Projeto de Lei nº 018/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Programa "Passeio Limpo" priorizará ações de orientação, conscientização e educação ambiental, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação ambiental e de limpeza urbana vigente quando configuradas infrações administrativas.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 08 DE JULHO DE 2026.

HÉLIO SOUSA NETO
Vereador Autor (União Brasil)